



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 175/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social Municipal a área do Lote nº 261 da Gleba Colônia Paredão, para implantação de Galeria Pluvial.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública e Interesse Social Municipal, para fins de execução de implantação de galeria de águas pluviais, numa extensão de 480 (quatrocentos e oitenta) metros, a área de 1.920M² da divisa norte do Lote Rural nº261 da Gleba Colônia Paredão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 de outubro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 213/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, novo horário de funcionamento do setor produtivo, comercial e público do Município de Altônia no período de 02 a 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando as medidas propostas pelo Comitê Gestor das ações de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento do setor produtivo, comercial, de eventos e público do Município de Altônia, desde que cumprida as recomendações e orientações de higiene já estabelecidas no Decreto Municipal nº 176/2020 de 22 de outubro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

§ 1º - Os Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemblhados poderão funcionar de segunda feira a sábado das 08h00m às 20h00m e aos domingos e feriados das 08h00m às 12h00m;

§ 2º - Os Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemblhados, prestadores de serviços, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemblhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábado das 08h00m às 12h00m;

§ 3º - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, sorveterias, bares, lojas de conveniências, quiosques, trailers e assemblhados poderão funcionar de segunda feira a domingo e aos feriados das 08h00m às 20h00m e por meio do sistema de entrega (delivery) poderão funcionar das 20h01m até as 22h00m;

§ 4º - Aos Estabelecimentos comerciais do ramo de panificadoras e assemblhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 06h00m às 20h00m, e aos domingos e feriados das 06h00m às 12h00m;

§ 5º - As academias poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 05h30m às 20h00m;

§ 6º - Os prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, hotelaria, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemblhados terão expediente normal;

§ 7º - Os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, correspondentes bancários, casas financeiras de crédito, representantes e assemblhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábado das 08h00m às 12h00m;

§ 8º - Os prestadores de serviços unipessoais, cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemblhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 08h00m às 20h00m;

§ 9º - As Igrejas poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

§ 10 - Fica suspenso toda a prática de esportes coletivos públicos e particulares, tanto em locais fechados quanto em locais abertos, bem como praças, parques públicos, playground e academias ao ar livre, como medida de isolamento.

§ 11 - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais com a ocupação máxima 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os seus colaboradores;

a) Durante os eventos referidos neste parágrafo, ficam proibidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, bem como em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico.

§12 - Fica suspenso o funcionamento dos ambientes das conveniências destinados ao consumo de tabacos em geral (narguilê) durante a vigência deste Decreto.

Art. 2º – Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios e demais espaços públicos.

Art. 3º – Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER** no horário compreendido entre as 23h00m e às 05h00m do dia seguinte, com exceção dos trabalhadores da área de segurança pública, dos vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos, servidor público em exercício da função e em casos de acesso a serviços essenciais como hospital, farmácias e afins.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estará sujeita a multa de 01(uma) a 10(dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, ficando ainda sujeito às sanções civis e criminais.

Parágrafo Único - A multa por infração cometida por pessoa física será no valor de 01(uma) UFM – Unidade Fiscal do Município e a multa por infração cometida por pessoa jurídica será no valor de 05(cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município e em caso de reincidência o valor aplicado em dobro e além das penalidades previstas no caput deste artigo, poderá ser aplicado a pena de cassação da licença de funcionamento.

Art. 5º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 6º – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º - Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate à transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos no período de 02 a 15 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 1º de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal